



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

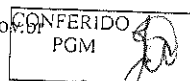
**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 039-008-2013-SMED**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ESTABELECEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVORADA E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PMEI, COM O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA DOS ZERO AOS CINCO ANOS E ONZE MESES DE IDADE, POR MEIO DE EDUCADORES COMUNITÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI N.º 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI N.º 9.394/96, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, nesta cidade, CEP 94810-001, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.000.906/0001-57, representado neste ato por seu prefeito, Sr. **SERGIO MACIEL BERTOLDI**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº9005581195, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.577.650-20, com domicílio especial na Av. Presidente Getúlio Vargas n.º 2266, Centro, Alvorada/RS, CEP 94810-001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO PASSO DO FEIJÓ - AMOPASSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.298.571/0001-47, com sede na Rua Oceania n.º 566, Bairro Passo do Feijó, em Alvorada/RS, CEP 94810-420, representada neste ato por seu presidente, Srª **CLEONICE DE ALMEIDA BORBA**, brasileira, portador do RG n.º 81278527087, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 81278527087, residente e domiciliado na Rua Albion n.º 601, Bairro Passo do Feijó, em Alvorada/RS, CEP 94810-041, doravante denominada **CONVENENTE**, para celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**, de acordo com o processo administrativo n.º 28.194/2013, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/96, Resolução n.º 246/99, do Conselho Estadual de Educação, e Lei Municipal n.º 1.005/99, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Altera a **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**, que passa a vigor com a seguinte redação:

Para a execução do presente convênio, a **CONCEDENTE** repassará a **CONVENENTE**, a quantia total de R\$ 204.240,00 (duzentos e quatro mil e duzentos e quarenta reais), correspondendo à transferência de três repasses quadrimestrais, no valor de R\$ 68.080,00 (sessenta e oito mil e oitenta reais), para o atendimento de 76 (setenta e seis) crianças.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Altera a **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, que passa a vigor com a seguinte redação:

O convênio terá vigência pelo prazo de seis meses ano, a contar da data da publicação do seu "termo" na imprensa oficial, com início previsto para 01 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016.  
.. podendo ser renovado, através da celebração de termo aditivo, se cumpridas às metas e aprovada a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

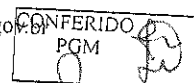
Altera a **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA** que passa a vigor com a seguinte redação:

Como contrapartida, caberá a **CONVENENTE** colocar a disposição do programa os recursos materiais e humanos necessários para a execução do presente instrumento, nos termos do plano de atendimento proposto, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda garantir ainda os percentuais diferenciados para cada instituição:

- a) Até 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 25% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) A partir de 50 (cinquenta) crianças matriculadas, serão concedidas 35% de vagas gratuitas, que deverão ser distribuídas para todas as faixas etárias de forma equitativa.

4.1. A partir da data do presente convênio, as entidades conveniadas terão que adequar-se em até 2 (dois) anos, com 50% (cinquenta por cento) do quadro de funcionários com qualificação de professores com titulação em Magistério e/ou pedagogia de cursos completos para o atendimento na educação infantil, e até 2016 100% (cem por cento) do quadro de professores, conforme disposto nos termos da Lei 9394/96.

**CLÁUSULA QUARTA**

Altera a **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE** para inserir o inciso **XXXVII** com a seguinte redação:

**XXXVII-** Controlar e informar à **CONCEDENTE** a frequência das crianças, mensalmente, conforme instruções da FICAI- Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas no instrumento ora aditado.

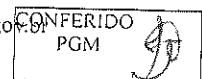
E, por estarem justos e acertados, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, o qual é assinado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Alvorada, 29 de janeiro de 2015.

  
**Sergio Maciel Bertoldi**  
**Prefeito Municipal de Alvorada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul – Brasil





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*Clair Gabana*  
Clair Gabana  
Secretária Municipal de Educação

*Cleonica de Almeida Borba*  
Cleonica de Almeida Borba  
Associação dos Moradores  
do Passo do Feijó-AMOPASSO

Testemunhas:

*Alexandra de Souza*  
Nome: Alexandra de Souza  
CPF: 931284680-340

*Adriana N. Santiago*  
Nome: Adriana N. Santiago  
CPF: 402.335.350.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALVORADA**  
Rio Grande do Sul - Brasil

